CONTRATO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA, SCANNER E IMPRESSÃO.

PREAMBULO:

1. CONTRATANTES: Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO,** sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representado por força do contido na **Portaria n° 19.754/2024 de 04/01/2024 e da Lei Complementar n° 023 de 20/09/2007, pelo SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA - Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro**, portador do RG sob n° 11.940.342 e do CPF/MF sob n° 051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP,** sediada à Rua Capitão Pereira da Silva Cabral, nº 784, Fone: (16) 3307-7169, CEP 13.561-000, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.987.903/0001-56, com Inscrição Estadual sob o n° 637.244.362.112, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, **SR. Reinaldo Peterson Aranda,** portador do RG nº 19.433.300-0, e do CPF/MF nº 071.730.228-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** ficam as partes subordinadas às condições **da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,** resolvem celebrar o presente contrato, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas na **proposta comercial** da **CONTRATADA e Termo de Referência nº 001/2025,** partes integrantes e indispensáveis do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, **aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025, cujo montante anual representa o valor total R$ 18.321,60 (dezoito mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: A CONTRATADA conforme se comprova pela documentação apresentada, cujo escopo refere-se à contratação de empresa especializada na locação de equipamentos/máquinas de reprografia, scaner e impressão, formalizada através do **processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2025 e respectiva proposta,** com fundamento legal expresso **no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos/máquinas de reprografia, scanner e impressão, para atender ao Instituto de Previdência de Rio Claro, nas condições especificadas, delimitadas e devidamente quantificada a seguir:

1.2. **Trata-se de 01 (uma) unidade de impressora multifuncional** com função cópia, impressão e digitalização (scanner), monocromática (P/B), em papel A4, oficio e A3, impressão a laser e ou led tipo cartucho de toner (pó).

1.2.1. **A impressora multifuncional especificada no item 1.2.** deverá atender aos seguintes requisitos: *Velocidade de 25 ppm, Tecnologia a Laser/Led, Funções (copiadora, impressora e scanner), Alimentador automático de originais frente e verso, Duplex automático para cópias, impressão e digitalização, Painel de toque em português (touchscreem) 4,3", HD de 120 GB, memória mínima de 1 GB e Processador 500 MHz, Duas gavetas de papel e bandeja by-pass, Tamanho de original e impressão de A4, Oficio e A3, Rack ou Pedestal no equipamento (desde o chão), Placa de rede instalada, Linguagem de impressão PCL5 ou PCL6 e PS3, Saída da digitalização em formato de PDF e TIFF.*

1.3. **Trata-se de 01 (uma) unidade de impressora multifuncional** com função cópia, impressão e digitalização (scanner), colorida e monocromática (P/B) em papel oficio e A4, impressão a laser e ou led tipo cartucho de toner (pó).

1.3.1. **A impressora multifuncional especificada no item 1.3.** deverá atender aos seguintes requisitos: *Velocidade de 30 ppm, tecnologia a Laser/Led, funções (copiadora, impressora e scanner), alimentador automático de originais frente e verso, duplex automático para copias, impressão e digitalização, painel de toque em português (touchscreem) 10", HD de 320 GB, memória mínima de 2 GB e processador 500 MHz, uma gaveta de papel e bandeja by-pass, tamanho de original e impressão de A4, oficio, placa de rede instalada, linguagem de impressão PCL5 ou PCL6 e PS3, saída da digitalização em formato de PDF e TIFF.*

1.4. **Trata-se de 03 (três) unidades de impressoras,** Monocromática (P/B), em papel A4 e Oficio, impressão a Laser e ou Led tipo cartucho de toner (pó).

1.4.1. **A impressoras multifuncionais especificadas no item 1.4.** deverão atender aos seguintes requisitos: *Velocidade de 40 ppm, Tecnologia a Laser/Led, Funções (impressora), Duplex automático para impressão, Uma gaveta de papel de 500 folhas e bandeja by-pass, Tamanho de original e impressão de A4, Oficio, Placa de rede instalada, Linguagem de impressão PCL5 ou PCL6 e PS3.*

1.5. **Trata-se de 01 (uma) unidade de impressora multifuncional** com função cópia, impressão e digitalização (scanner), Monocromática (P/B), em papel A4, Oficio, impressão a Laser e ou Led tipo cartucho de toner (pó).

1.5.1. **A impressora multifuncional especificada no item 1.5.** deverá atender aos seguintes requisitos: *Velocidade de 40 PPM, Tecnologia a Laser/Led, Funções (copiadora, impressora e scanner), Alimentador automático de originais frente e verso, Duplex automático para copias, impressão e digitalização, Painel de toque em português (touchscreen) 4,3", HD de 320 GB, memória mínima de 1 GB e Processador 500 MHz, Uma gaveta de papel de 500 folhas e bandeja by-pass, Tamanho de original e impressão de A4, Oficio, Placa de rede instalada, Linguagem de impressão PCL5 ou PCL6 e PS3, Saída da digitalização em formato de PDF e TIFF.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, art. 107)

2.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, **podendo ser prorrogado sucessivamente** até o limite estabelecido em lei, podendo ser reajustado como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que haja autorização da autoridade autárquica competente e observados os seguintes requisitos:

a) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços.

b) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.

2.2. O Instituto de Previdência de Rio Claro executará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dentro do prazo de validade.

2.3. A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.4. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a **Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. A prestação do serviço de impressão será remunerada mediante a **cobrança de uma franquia mensal no valor de R$1.526,80, correspondente a um total anual de R$18.321,60 (dezoito mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

3.1.2. **Essa franquia permite a utilização mensal de até 13.200 páginas monocromáticas (preto e branco)** englobando cópias, impressões e digitalizações. As páginas coloridas possuem **uma franquia mensal de 400 páginas coloridas,** restritas a cópias e impressões.

3.2. As despesas correrão por conta da **dotação orçamentária nº 3.3.90.39.12.24.01.00.09.122.4004.2280,** recursos constantes do presente exercício e do exercício vindouro.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5. São atribuições da **CONTRATADA**:

5.1. A **CONTRATADA** será única e integralmente responsável, sem ônus para o **CONTRATANTE**, pelo reparo, conserto e manutenção dos equipamentos objeto deste contrato, incluindo o fornecimento de componentes eletrônicos e peças de reposição, tais como cilindro, leitor, display, cabos, fontes de alimentação, bandeja entre outros; além de toner e cartucho para impressão.

5.2. A **CONTRATADA** se compromete a prestar assistência técnica "in loco", na sede do **CONTRATANTE**, compreendendo a realização de diagnósticos, reparos, configurações, atualizações e demais serviços necessários para manter os equipamentos em pleno funcionamento.

5.2.1. A assistência técnica será realizada pela **CONTRATADA** nos dias úteis, no horário de expediente do **CONTRATANTE** (08h00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00), podendo ser estendido para atendimento emergencial, mediante necessidade e solicitação prévia do **CONTRATANTE.**

5.3. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos relacionados à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, tais como frete, seguro, impostos, taxas, mão de obra e materiais.

5.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos.

5.5. Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação até o fiel cumprimento do objeto.

5.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Instituto de Previdência de Rio Claro de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6. São atribuições da **CONTRATANTE:**

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento efetuado nas condições e preços estabelecidos neste contrato, pelo **CONTRATANTE**, após o início do serviço, conforme especificações técnicas e prazos acordados.

6.2. Tomar as medidas necessárias quanto à fiel execução dos serviços.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA.**

6.4. O **CONTRATANTE** arcará com todos os custos relacionados ao fornecimento de papel para impressão, energia elétrica e adaptações nas instalações elétricas do imóvel.

CLÁUSULA SETIMA: DO LOCAL, HORÁRIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O local da execução do objeto deste contrato ocorrerá na sede do Instituto de Previdência de Rio Claro, localizada na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

7.2. O serviço terá início em até 24 horas após a autorização formal do **CONTRATANTE**, sendo prestado exclusivamente em sua sede, sendo a **CONTRATADA** responsável por todos os custos relacionados à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, além do frete, seguro, impostos, taxas, mão de obra, materiais e qualquer outra despesa inerente à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A **CONTRATADA** obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até *25% (vinte e cinco por cento),* do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.3. As sanções poderão ser **(art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):**

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):**

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato **(art. 162 Lei nº 14.133, de 2021).**

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, anulará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1. A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes enseja a rescisão unilateral do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a **CONTRATADA** no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE: DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1. Faz parte integrante deste contrato e rege as relações entre as partes a dispensa de licitação nº 001/2025, com seus anexos, a qual deu origem a este instrumento contratual em decorrência da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
11.1.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, impresso em 02 *(duas)* vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de 02 *(duas)* testemunhas.

Rio Claro, 13 de janeiro de 2025

REINALDO PETERSON ARANDA
FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC

EDUARDO COSTA DE LIMA
TESTEMUNHA - IPRC

REINALDO ALUIZIO POMPEO
TESTEMUNHA - IPRC

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Rio Claro
CONTRATADO: Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda EPP
CONTRATO Nº 001/2025
OBJETO: Locação de equipamentos/máquinas de reprografia, scanner e impressão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 13/01/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Lineu Vianna de Oliveira.
Cargo: Superintendente.
CPF: 051.829.948-18.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Lineu Vianna de Oliveira
Cargo: Superintendente
CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Reinaldo Peterson Aranda
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 071.730.228-86

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Lineu Vianna de Oliveira
Cargo: Superintendente
CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Eduardo Costa de Lima.
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objetivo de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Rio Claro
CNPJ Nº: 09.345.021/0001-13
CONTRATADA: Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda EPP
CNPJ Nº: 71.987.903/0001-56
CONTRATO Nº 001/2025
VIGÊNCIA: 13/01/2025 à 12/01/2026
OBJETO: Locação de equipamentos/máquinas de reprografia, scanner e impressão.
VALOR (R$): R$18.321,60 reais.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Claro, 13 de janeiro de 2025.

EDUARDO COSTA DE LIMA.
DIRETOR ADMINISTRATIVO